



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 319, de 2015, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Juíza Selma

RELATOR: Senador Dário Berger

07 de Agosto de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2015 (nº 1213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2015 (nº 1.213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.



A matéria foi anteriormente apreciada pela CCT, em 18 de outubro de 2016, quando foi aprovado o Parecer nº 809, de 2016 – CCT, contendo o Requerimento nº 754, de 2016, dirigido ao então Ministro de Estado das Comunicações, a fim de obter informações necessárias à instrução da proposição. Nos termos do parecer aprovado, existiria possível infração ao disposto no § 7º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, o que exigiria esclarecimentos.

Com a aprovação do Requerimento nº 754, de 2016, pela Comissão, a tramitação do PDS nº 319, de 2015, foi sobrestada, a fim de aguardar o recebimento das informações requeridas.

O Requerimento nº 754, de 2016, entretanto, não foi apreciado pela Mesa do Senado Federal até o término da última legislatura, ao final de 2018. Dessa maneira, foi considerado prejudicado, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Consequentemente, o PDS nº 319, de 2015, retornou à CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de



radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação às informações solicitadas por meio do Requerimento nº 754, de 2016, entendo serem dispensáveis à instrução da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em



frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19122.04013-08



Relatório de Registro de Presença

CCT, 07/08/2019 às 10h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
IZALCI LUCAS		1. MARA GABRILLI PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
CHICO RODRIGUES		1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO

PODEMOS		
TITULARES		SUPLENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU
JAYME CAMPOS
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 319/2015; 81 e 237/2017; 43, 47, 48, 50, 99 e 177/2018.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA	X		
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Juíza Selma
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 319/2015)

NA 23ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA POR 9 VOTOS O PROJETO.

07 de Agosto de 2019

Senadora JUÍZA SELMA

**Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**